



Boletim de Serviço

2 0 2 2

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias
Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 1/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010406/2021-11
INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E
NORMAS

Senhor Presidente Câmara Legislação e Normas professor doutor **CLEBERSON ELLER
LOOSE,**

PARECER N.º _____ DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

REFERÊNCIA : Proc. 23118.010406/2021-11.

RELATOR : Eliezer de Oliveira Martinho.

ASSUNTO : Minuta de Resolução que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise de minuta de Resolução que versa sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CAPD quanto aos aspectos legais, estatutários e regimentais.
2. A minuta veio à Câmara de Legislação e normas para análise, nomeado o conselheiro Eliezer de Oliveira Martinho para parecer.
3. O procedimento veio instruído com todos os documentos para análise, destacando-se: **1)** Minuta de Resolução, **2)** Despacho de encaminhamento. É o sucinto relatório.

II. DA ANÁLISE E DO VOTO

4. O Conselho Superior de Administração previsto no art. 10º do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, com Regimento interno aprovado pela Resolução 001/CONSUN, 24 de fevereiro de 2000.
5. Entre as atribuições previstas no Regimento Interno do CONSAD (RI/CONSAD) está exercer a deliberação sobre a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias e unidades a estas subordinadas, bem como aprovar seus regimentos internos:
6. Dispõe a Resolução 001/CONSUN/2000, art. 2º, XIV:

Art. 2º - Compete ao CONSAD:

XIV – deliberar sobre a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias e unidades a estas subordinadas;

7. O Regimento Geral da UNIR (RI/CONSUN) também prevê a atribuição do CONSAD, conforme Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020, art. 214 *caput*:

Art. 214. No prazo de cento e vinte dias a contar da aprovação deste Regimento, os órgãos da Reitoria, de apoio e suplementares elaborarão seus regimentos próprios, que serão aprovados pelo CONSAD.

8. Quanto à Câmara de Legislação e Normas esta possui a função de assessorar o plenário do CONSAD (RI/CONSAD, art. 7º) nos temas dispostos no regimento interno.

9. Dispõe o RI/CONSAD art. 9º incisos III e VII:

Art. 9º - A Câmara de Legislação e Normas tem como atribuições:

III – elaborar textos de resolução e demais proposições sobre as quais se tenham manifestado o Plenário ou as Câmaras;

[...]

VII – proceder estudos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação específica, oferecendo ao Conselho sugestões para a elaboração de normas que regulem e disciplinem a operacionalização das atividades respectivas.

10. Desta maneira, o CONSAD é órgão competente para analisar e aprovar a minuta de Resolução que trata sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos -CAPD.

11. Quanto ao mérito sobre o tratamento dos documentos e sua eliminação a minuta de resolução analisada está de acordo com as normas pertinentes (Lei nº 8.159/91, Dec. nº 4.073/02, Dec. 4.915/03, Dec. 10.148/19, Lei nº 12.527/11 e Res. CONARQ nº 40/14.

12. No entanto, a redação é truncada e carece de maior clareza, razão pela qual, o presente relator propõe emendas a presente Minuta de Resolução, vale destacar, que a possibilidade de emenda do relator é garantido arts. 18 e 19 do RI/CONSAD.

13. Ementas no corpo da minuta nos seguintes títulos “COMPOSIÇÃO”, “COMPETÊNCIA” e “ATRIBUIÇÕES, as alterações são dedicadas a especificar os pontos já existentes no texto original, a finalidade das mudanças garantir segurança jurídica, sem maiores inovações.

III. CONCLUSÃO

14. Desta forma, quanto ao que nos compete examinar, manifestamo-nos pela aprovação com EMENDA SUBSTITUTIVA da presente Minuta de Resolução, objeto do processo 23118.010406/2021-11.

15. É o parecer.

16. Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER DE OLIVEIRA MARTINHO, Conselheiro(a)**, em 28/01/2022, às 00:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0870793** e o código CRC **E7151351**.

Referência: Processo nº 23118.010406/2021-11

SEI nº 0870793



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010406/2021-11

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD) CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)</p>	
Parecer	1/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regimento Interno da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos - CAPD e os procedimentos para eliminação de documentos na UNIR.
Relator (a)	Conselheiro Eliezer de Oliveira Martinho.

Decisão:

Na 84ª sessão ordinária, em 10/02/2022, foi concedida vista do presente processo ao Conselheiro Jéferson Araújo Sodré.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Vice-Presidente da CLN, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Vice-Presidente**, em 16/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883179** e o código CRC **4894D798**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 6/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010406/2021-11
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD

Voto-vista. Proposta de substitutivo. Adequação de ordem formal na proposta.

Senhoras e Senhores Integrantes desta Câmara de Legislação e Normas,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Parecer, em pedido de vistas, de proposta de Resolução (0782518) que versa sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, proposta pela Pró-Reitoria de Administração e submetida ao exame desta Câmara, tendo como vinculação proposta a Reitoria.

2. O parecerista apresentou proposta de minuta substitutiva, razão pela qual motivou-se o pedido de vistas e cotejo com a fundamentação apresentada para os ajustes.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Destaco, preliminarmente, que esta Câmara já se debruçou anteriormente sobre o pedido de regulamentação de Comissões com tema correlato (999119567.000010/2018-81).

4. Contudo, após detido exame, verifico que a proposta trata de funcionamento e atribuições distintos: enquanto na Resolução nº 374/CONSAD/2021, nos debruçamos sobre a classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informações, na proposta em exame trata-se da classificação de documentos, da temporalidade e destinação dos documentos e nas condições a serem observadas no descarte de documentos.

5. Verifico que o parecerista originário não apresentou elementos para compreender o porquê das emendas, razão que motivou as vistas. Em juízo de conformidade, verifico que a Comissão proposta decorre do disposto no artigo 9º do [Decreto nº 10.148/2019](#), daí defluindo as atribuições e competências narradas na proposta.

6. Foram feitas emendas redacionais de modo a dar maior logicidade ao texto, sendo muito mais uma adequação da forma do que do conteúdo proposto. Quanto a proposta de composição apresentada, sou favorável a mesma diante da tendência de sobrecarga docente, além de dotar a Administração Superior da Universidade de flexibilidade para adequação da composição da Comissão em face das demandas de trabalho existentes.

III. CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, manifesto-me favorável a proposta (0847600) com as seguintes emendas para aprimoramento do texto: a) aglutinação dos artigos 2º e 4º por afinidade de objeto (objetivos da Comissão e as suas atribuições); b) renumeração dos artigos; e c) ajustes de redação dos parágrafos únicos dos artigos 7º, 9º e 10, tendo as referidas propostas de Emenda sido apresentadas no documento 0969388.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 13/05/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0969376** e o código CRC **E6C69D04**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010406/2021-11

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CamLN)

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer originário	1/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Eliézer de Oliveira Martinho
Parecer de vista	6/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jéferson Araújo Sodré
Assunto	Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD

Decisão:

Na 87ª sessão ordinária, em 09/06/2022, a câmara, por 5 votos favoráveis ao parecer 6/2022/CAMLN, 1 voto favorável 1/2022/CAMLN e 1 abstenção, aprovou o parecer de vista 6/2022/CAMLN.

Conselheiro Cleberson Eller Loose

Presidente da CamLN



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 10/06/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998402** e o código CRC **947E5BA9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0969376) e o Despacho Decisório de nº 5/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0998402) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/06/2022, às 00:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0998411** e o código CRC **F8BC9D86**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 429, DE 12 DE JULHO DE 2022

Regimento Interno da Comissão de Permanente de Avaliação de Documentos (CAPD) e procedimentos para eliminação de documentos na UNIR.

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso III do regimento interno e considerando:

- Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõem sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;
- Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;
- Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal (SIGA);
- Decreto nº 10.148 de 2 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014 alterada pela Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.
- Processo 23118.010406/2021-11;
- Parecer 6/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jéferson Araújo Sodré (0969376);
- Deliberação na 87ª sessão ordinária da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 09/06/2022 (0998402);
- Homologação pela presidência do CONSAD 0998411;
- Deliberação na 110ª sessão ordinária do CONSAD, em 11/07/2022 (1025594);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), órgão de apoio vinculado à Reitoria, e os procedimentos para eliminação de documentos na UNIR.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A CPAD será composta pelos seguintes servidores:

I - servidor arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II - um servidor técnico em arquivos;

III - um servidor representante da Pró-Reitoria de Administração (PRAD);

IV - um historiador ou representante do curso de história;

V - um representante da área jurídica ou representante do curso de direito;

VI - um bibliotecário ou representante do curso de biblioteconomia.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º A CPAD tem como objetivo normatizar, orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final, nos termos da legislação vigente e das normas do Siga, tendo como competências:

I - Acompanhar o cumprimento do que determina a Legislação Federal e os demais normativos que se referem aos arquivos e os documentos de arquivo, no âmbito da UNIR.

II - Normatizar os procedimentos que envolvem gestão e eliminação de documentos no âmbito da UNIR;

III - orientar sobre a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovada pelo Arquivo Nacional;

IV - orientar as unidades administrativas no sentido de analisar, avaliar e selecionar os conjunto de documentos produzidos e acumulados, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor.

Art. 4º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

**CAPÍTULO III
DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Art. 5º A eliminação de documentos de que trata o Inciso II do Art. 4º, ocorrerá em conformidade com a Resolução CONARQ nº 40, de 9 de dezembro de 2014 alterada pela Resolução CONARQ nº 44, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 6º As unidades administrativas da UNIR só poderão eliminar documentos obedecendo os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A eliminação de documentos fica condicionada à seleção, análise e avaliação dos arquivos produzidos e acumulados no âmbito da UNIR, tendo em vista a identificação daqueles destituídos de valor, de acordo com os prazos estabelecidos nas tabelas de temporalidade e destinação de documentos.

Art. 7º O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos elaborado pela CPAD a ser submetida para aprovação da Reitoria.

Art. 8º Após obter a autorização da Reitoria, a CPAD elaborará e publicará o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, em periódico oficial.

Parágrafo único. A CPAD encaminhará para o Arquivo Nacional uma cópia da página do periódico oficial ou do veículo de divulgação no qual o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos foi publicado.

Art. 9º Efetivada a eliminação, a CPAD elaborará o Termo de Eliminação de Documentos, que tem por objetivo registrar as informações relativas ao ato de eliminação, não sendo obrigatório dar publicidade em periódico oficial, devendo ser dada publicidade em boletim interno ou, ainda, no próprio portal ou sítio eletrônico da UNIR, encaminhando uma cópia do Termo de Eliminação de Documentos para o Arquivo Nacional, para ciência de que a eliminação foi efetivada.

Parágrafo único. A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica vedada a eliminação de documentos no âmbito na UNIR, sem prévia autorização da CPAD.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/07/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027257** e o código CRC **CB7B464A**.